

**PROCESSO 58/2020**

**EDITAL 04/2020**

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CARTA CONVITE**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2020 – 08:00 horas**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA AS TRÊS EDIFICAÇÕES, SENDO ELAS: O CENTRO DE EVENTOS (1.648m<sup>2</sup>), O GINÁSIO ZÉ DA BOLA (1.841,03 m<sup>2</sup>), E O PRÉDIO RAFAEL COSTAS MARQUES (874,35m<sup>2</sup>), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME ANEXO I, DESTE EDITAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", por seu Ilmo. Diretor Geral Interino mediante a Comissão de Licitação, designados através da Portaria nº 42/2020, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **Sessão Pública** para a abertura dos envelopes será realizada na data de **05/11/2020, a partir das 08:00 horas**, nas dependências Administrativas da Escola Superior de Cruzeiro, sito a Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Vila Paulo Romeu, nesta cidade, no setor de Compras e Licitações, localizado no 1º andar do prédio administrativo, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1 – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA AS TRÊS EDIFICAÇÕES, SENDO ELAS: O CENTRO DE EVENTOS (1.648m<sup>2</sup>), O GINÁSIO ZÉ DA BOLA (1.841,03 m<sup>2</sup>), E O PRÉDIO RAFAEL COSTAS MARQUES (874,35m<sup>2</sup>), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DO AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME ANEXO I, DESTE EDITAL.

## **2 - DA VISTORIA**

**2.1 -** A empresa participante deverá realizar vistoria nos locais de execução do objeto e declarar que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades da OBRA, nas dependências Administrativas da Escola Superior





de Cruzeiro SP, sito a Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Vila Paulo Romeu, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, das 8h às 12h.

**2.2** - A declaração de vistoria deverá ser juntada com os demais documentos no envelope de Habilitação, conforme descrito no presente edital e conforme modelo Anexo II.

### **2.3 - DOS PREÇOS**

Quando da elaboração das composições de preços, o licitante deverá tomar como referência a data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

### **2.4 - DA PARTICIPAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS**

**2.4.1** - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade compatível sediadas no Brasil.

**2.4.2** - É vedada a participação na licitação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.
- c) Empresas em consórcios.
- d) Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**3.1** - O licitante apresentará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes individuais fechados, subscritos na forma a seguir:

#### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL Nº 04/2020.

CARTA CONVITE Nº. 01/2020

EMPRESA:

CNPJ:





## ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
EDITAL Nº 04/2020.  
CARTA CONVITE Nº. 01/2020  
EMPRESA:  
CNPJ:

### **4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

#### **4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Apresentar CRC do município de Cruzeiro/SP. Fica facultada às empresas interessadas, a utilização de Registros Cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em vigor e devidamente autenticados, consoante faculta o disposto no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e para as empresas interessadas em cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Cruzeiro /SP deverão fazê-lo até o 3º dia anterior à data de recebimento dos envelopes de proposta conforme §2º do Art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

**b)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b1)** Os documentos descritos no subitem "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**b2)** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, ou seja: Contrato Social, ou documento equivalente, Declaração de Habilitação – conforme modelo Anexo III, e Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – conforme modelo Anexo VIII

**c)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





**4.1.1** - Declaração, datada e assinada pelo responsável, de conhecimento do edital e de que não tem nenhuma dúvida ou questionamento sobre o mesmo, na qual fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração, o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando às condições do presente, conforme modelo (ANEXO IV).

**4.1.2** - Declaração, datada e assinada pelo responsável, que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme modelo (ANEXO V).

**4.1.3** - Declaração, datada e assinada pelo responsável, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO VI).

**4.1.4** - Declaração de Vistoria do local objeto do serviço, datada e assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo (ANEXO II).

## **4.2. - REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

**b1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**b2)** Certidão de Regularidade Estadual.

**b3)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

**c)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, substituída pela Certidão referente ao Item b1 acima.

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.





e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**Observação:** Os documentos deverão estar todos em plena validade.

4.2.1 Para empresas cadastradas na Autarquia, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que os documentos exigidos estejam no prazo de validade e o objetivo social comporte o objeto licitado.

### 4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,





podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### **4.4 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA** (Art. 30 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores)

**4.4.1-** Comprovação, em nome da empresa, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que dar-se-á por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado (s) acervado (s) pela entidade profissional competente, que comprove (m) que já realizou anteriormente a execução de obras com características e quantidades compatíveis ao objeto licitado de no mínimo 50% dos serviços de maior relevância.

**4.4.2 -** A comprovação de aptidão de que trata o item 4.4.1 deverá também ser feita mediante:

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida ou vistada pelo CREA/CAU, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

**b)** Relação da equipe técnica diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o subitem anterior.

**4.4.3 -** A comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) pela(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado que demonstre a execução de serviço de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

**4.4.4 -** A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da sumula 25 do TCE.

**4.4.5 -** Registro ou Inscrição no CREA/CAU da empresa e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame licitatório;

**4.4.6 -** Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação conforme modelo ANEXO IV.





**4.4.7** - Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.4.8** - Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.4.9** - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**4.4.10** - A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**4.4.11** - As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento, ou estabelecidas em lei, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

**4.4.12** - Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

## **5 - DA PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá conter razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e atender as seguintes normas:

**5.1.1** - Os preços propostos devem ser expressos em moeda corrente nacional. Devem ser computados todos os custos necessários à prestação do serviço objeto da presente licitação, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sócias e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

**5.1.1.1** - Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a comissão de licitações proceder as correções necessárias.

**5.1.1.2** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.2** - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 dias da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e propostas. Se não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.





## **6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1-** As propostas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste convite, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**6.2-** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2.1-** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.2.1.1-** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**6.2.2 -** Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% (dez por cento) poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação do resultado das propostas, através do seu representante legal.

**6.3 -** É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**6.4 -** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

## **7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1-** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao valor máximo estimados no Anexo I.

## **8 - DOS - DOS RECURSOS**

**8.1-** Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberão recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





## **9 – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - A impugnação ao Convite deverá ser entregue à Comissão de Licitações na Escola Superior de Cruzeiro, sito a Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, no setor de compras e licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**9.2** - Qualquer cidadão poderá impugnar o Convite de Licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**9.3**- Decairá do direito de impugnação aos termos do convite, o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes.

## **10 – DAS PENALIDADES**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Escola Superior de Cruzeiro poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.1.1** – Advertência.

**10.1.2** – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**10.1.3** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**10.1.4** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**10.1.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## **11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**11.1.1** – A Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.





**11.1.2** – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

**11.1.3** – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**12.1-** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, por escrito e protocolado, até 2 dias antes da data da sessão, nas dependências Administrativas da Escola Superior de Cruzeiro, sito a Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Vila Paulo Romeu, no setor de Compras e Licitações, localizado no 1º andar do prédio administrativo– horário de 08h00 as 12h00.

**12.1.1** – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido para as questões deste item e para os descritos no item 9.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** – A empresa vencedora desta licitação deverá obedecer fielmente ao cronograma físico e financeiro atualizado da obra, constando datas de entrega e valores a serem pagos em cada etapa.

**13.2** - O objeto deverá ser executado nas condições especificadas no Anexo I.

**13.2.1** – A não prestação, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito de a Administração convidar o segundo colocado no registro.

**13.3** – Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pelo proponente vencedor, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será suspenso o item considerado diverso do constante no instrumento convocatório.

**13.4** – A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

## **14 – DOS PAGAMENTOS**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados pela Escola Superior de Cruzeiro em moeda corrente de acordo com as medições realizadas, com a aprovação do arquiteto/engenheiro responsável que acompanhará as etapas dos serviços.





**14.2** – Após o deferimento das medições pelo responsável em nome da Contratante, deverá a contratada apresentar a Nota Fiscal e demais dados bancários necessários para o pagamento.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – As despesas com a execução do presente certame serão previstas em dotação orçamentaria própria da ESC – Escola Superior de Cruzeiro, autorizadas na lei orçamentaria anual.

**15.1.1** - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral da ESC, na seguinte classificação contábil **000001-04.01.01-12.122.0042.1055-04-110.0000-4.4.90.51.92– Obras e Instalações// Instalações.**

## **16- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**16.2.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**16.3** – Todos os documentos de habilitação e propostas cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**16.4-** A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite da licitação e da Minuta do Contrato.

**16.5** - É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes.

**16.6** – As questões decorrentes da execução deste processo licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro





de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressaltados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

**16.7** – Julgada a licitação, após homologada a decisão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 02 (duas) testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

**16.8** – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Instituição de Ensino Superior.

**16.8.1** – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pela prestação do serviço licitado, tanto em relação à esta Escola Superior de Cruzeiro quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**16.9** – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

**16.10** – Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Modelo de proposta/Projeto Básico/Objeto;

**Anexo II** – Declaração de vistoria;

**Anexo III** – Declaração de Habilitação;

**Anexo IV** – Declaração de Ciência;

**Anexo V** – Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

**Anexo VI** – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

**Anexo VII** – Modelo de credencial;

**Anexo VIII** – Declaração de microempresa ou de pequeno porte;

**Anexo IX** – Minuta do contrato;

**Anexo X** – Termo de Ciência e Notificação.

Cruzeiro, 27 de outubro de 2020.



**JORGE LUIZ CONDE**  
**DIRETOR INTERINO**